

**CONTRATO DE TRABALHO --- DEFINITIVO**

Entre os abaixo identificados,

- “ \_\_\_\_\_ ” (nome da empresa), sociedade \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, inscrita na Conserv. Reg. Comercial de \_\_\_\_\_, sob o n.º \_\_\_\_\_, com o n.º da Seg. Social \_\_\_\_\_, abaixo designada, abreviadamente, por 1.ª Outorgante; e,
- FULANO (nome completo do Trabalhador), (estado civil), residente na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, portador do C.C. n.º \_\_\_\_\_, Beneficiário da Seg. Social n.º \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, abaixo designado, por 2.ª Outorgante,

celebram entre si, livremente e de boa fé, um Contrato de Trabalho, Definitivo (por tempo indeterminado); e, pelo presente instrumento o reduzem a escrito, o qual se regerá pelos termos e sob as condições previamente acordadas, constantes das cláusulas seguintes:

1.º

- 1 - O 2.º Outorgante inicia a sua actividade profissional, sob as ordens e direcção da 1.ª Outorgante, no âmbito da sua organização industrial, no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.
- 2 - A data da celebração do presente Contrato é a que consta a final.
- 3 - A cópia do presente Contrato, devidamente assinada e datada, deve ser entregue ao 2.º Outorgante até ao 7.º dia, subsequente ao início da execução do contrato.

2.º

- 1 - O 2.º Outorgante cumprirá um período experimental, o qual se fixa em \_\_\_\_ (por extenso) dias, de calendário, com expressa renúncia de qualquer outro.
- 2 - A contagem do mesmo apenas se processará com a efectiva prestação de trabalho, --- art.º 113, Código Trabalho.
- 3 - Tendo o período experimental durado mais de 120 dias, a denúncia do mesmo pela 1.ª Outorgante depende de um aviso prévio de 30 dias.
- 4 - O 2.º Outorgante, de livre vontade e de boa fé, declara que:
  - Frequentou um estágio profissional, com avaliação positiva, para a atividade agora contratado, em empregador diferente, de duração igual ou superior a 90 dias, nos últimos 12 meses.

3.º

- 1 - Ao 2.º Outorgante foi atribuída a categoria profissional de “ \_\_\_\_\_ ”; indicando-se sumariamente como funções inerentes as seguintes: \_\_\_\_\_, e quaisquer outras que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas (mobilidade funcional) designadamente as compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional.
- 2 - O 2.º Outorgante, ao integrar-se, como trabalhador na 1.ª Outorgante, adere voluntariamente a uma organização qualificante (adaptação e mobilização), com todos os direitos e obrigações daí inerentes, e desde que não implique desvalorização profissional.
- 3 - No caso de reestruturação da 1.ª Outorgante, e que abarque o sector onde o 2.º Outorgantes presta serviço, este desde já, dá o seu acordo em ser reclassificado e colocado em cargo equivalente ao que vinha exercendo, sem prejuízo da retribuição auferida.

4.º

- 1 - O local de trabalho do 2.º Outorgante será nas instalações da 1.ª Outorgante, concretamente, à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_.
- 2 - O 2.º Outorgante poderá deslocar-se em serviço, sempre que seja necessário e por ordem da 1.ª Outorgante, a qualquer ponto do território nacional, sendo todas as despesas a cargo desta.
- 3 - O 2.º Outorgante poderá deslocar-se em serviço ou em formação, a território estrangeiro, sempre que seja necessário, por ordem e sendo a cargo da 1.ª Outorgante todas as despesas.
- 4 - O destacamento do 2.º Outorgante obriga a uma “adenda” ao presente Contrato, com cumprimento das obrigações indicadas no art.º 8, CT.
- 5 - No caso de mudança de instalações dentro do mesmo distrito, desde já o 2.º Outorgante dá o seu acordo à deslocação do local de trabalho; compromete-se a preencher o mesmo. A mudança não implicará para o 1.º Outorgante qualquer obrigação patrimonial, salvo determinação em contrário da convenção coletiva. A mudança de local de trabalho deve ser comunicada com 30 dias de antecedência, e devidamente fundamentada.

## 5.º

- 1 - O 2.º Outorgante cumprirá, em princípio, o seguinte horário de trabalho:  
Entrada às \_\_H\_\_; e, às \_\_H\_\_  
Saída às \_\_H\_\_; e, às \_\_H\_\_  
Intervalo das \_\_H\_\_ às \_\_H\_\_  
de 2.ª a 6.ª feira. O período normal de trabalho, semanal, é de 40 horas.
- 2 - O período normal de trabalho sê-lo-á o de efectivo de trabalho.
- 3 - Se o horário de trabalho tiver de ser alterado, no interesse da 1.ª Outorgante, desde já o 2.º Outorgante concede o seu acordo para a alteração. A isenção impõe o respetivo subsídio.
- 4 - Se for do interesse da 1.ª Outorgante requerer a isenção de horário para o 2.º Outorgante, e que seja devidamente fundamentada, desde já expressa a sua autorização.
- 5 - A prática de trabalho suplementar só será reconhecida desde que previamente autorizada pela 1.ª Outorgante.
- 6 - A prática, pelo 2.º Outorgante de um horário mais reduzido por acordo das partes Outorgantes não atribuirá àquele o direito de usufruir para o futuro o mesmo horário, seja qual for o período em que o mesmo tenha vigorado.
- 7 - O trabalho suplementar, sua exigência e regulamentação, rege-se pelo Código Trabalho, incluindo o seu registo.
- 8 - O trabalho por turnos, sua organização e, em especial, a protecção da segurança e saúde rege-se pelo Código do Trabalho; e legislação conexa. É obrigatório o registo separado dos trabalhadores incluídos em cada turno.

## 6.º

- 1 - O 2.º Outorgante auferirá a remuneração mensal base, ilíquida, de \_\_\_\_\_, \_\_\_ (por extenso), sujeita aos descontos legais. Será paga a retribuição mensal e subsídios, por vida de \_\_\_\_\_.
- 2 - Qualquer outro elemento constitutivo da remuneração (trabalho extra; subsídios; isenção de horário, etc.), será indicado separadamente no recibo.
- 3 - O 2.º Outorgante receberá ainda um “subsídio de refeição”, por dia útil de trabalho, nos termos da convenção colectiva do Sector.
- 4 - O pagamento de qualquer despesa, feita pelo 2.º Outorgante, apenas será liquidado se a mesma for inequívoca e tiver sido previamente autorizada pela 1.ª Outorgante, salvo caso de urgência.

- 5 - O não cumprimento do imposto no n.º 2, faz pressupor que esse elemento constitutivo da remuneração (trabalho extra; subsídios; isenção de horário, etc.), não foi liquidado pela 1.ª Outorgante, seja qual o montante da retribuição paga.

## 7.º

- 1 - O 2.º Outorgante terá direito a um período de férias, no ano de admissão; durante a vigência; e, no ano da cessação, nos termos regulados pelo Código do Trabalho.
- 2 - Além da retribuição das férias, o 2.º Outorgante terá direito a um subsídio de férias, a liquidar antes do início das mesmas.

## 8.º

- 1 - Anualmente, e nos termos expressos no Código Trabalho, o 2.º Outorgante receberá um “subsídio de Natal”, correspondente a um mês de retribuição base, mais diuturnidades, a existirem.
- 2 - No ano de admissão, no caso de suspensão do contrato; e, no ano de cessação do contrato, o 2.º Outorgante tem direito ao subsídio, proporcional ao tempo de trabalho.

## 9.º

No caso de suspensão do Contrato, por impedimento prolongado, o 2.º Outorgante obriga-se a avisar a 1.ª Outorgante da razão da mesma. No caso de doença, a manter a 1.ª Outorgante informada de todas as prorrogações, além da inicial, entregando o Certificado de Incapacidade Temporária, até à atribuição da alta.

## 10.º

- 1 - No caso da 1.ª Outorgante decidir que o 2.º Outorgante deverá frequentar um curso de formação profissional este desde já se considera obrigado a frequentar o mesmo e a obter, de forma interessada, o melhor rendimento.
- 2 - Se a formação for dada após o período laboral, desde já o 2.º Outorgante obriga-se a frequentar a mesma, contando como tempo de serviço efectivo e pago como retribuição normal, desde que não exceda por dia de formação, as duas horas.
- 3 - A frequência e duração do curso terá sempre de ser determinada pela 1.ª Outorgante, salvo na situação prevista no n.º 3, art.º 132, CT.

## 11.º

- 1 - O 2.º Outorgante pode exercer outra actividade profissional, remunerada, enquanto estiver vinculado pelo presente contrato, à 1.ª Outorgante.
- 2 - Contudo, com base em fundamentos objetivos, em especial segurança e saúde ou sigilo profissional, a 1.ª Outorgante pode obstar tal prática.
- 3 - No caso de exercer outra atividade profissional, o 2.º Outorgante compromete-se a informar a 1.ª Outorgante da identificação da outra empregadora; e, horário de trabalho a que se obrigou praticar.
- 4 - Compromete-se, ainda, a aplicar a melhor diligência e zelo, no exercício da sua função; ser assíduo; leal; respeitador e obedecer às ordens que lhe forem dadas; a cumprir as normas de segurança, higiene e saúde, impostas por lei e em vigor na 1.ª Outorgante.
- 5 - Mais se compromete a manter total confidencialidade sobre factos, dados pessoais e segredos de fabrico que, em razão da sua actividade, venha a ter acesso.
- 6 - Especial e total confidencialidade sobre os dados pessoais, constantes de ficheiros ou outros, que no exercício da sua função, ou conexas com a mesma, tenha acesso e sejam pertença de Cliente; Fornecedores; Prestadores de Serviços; ou, Colegas de Trabalho, e na posse da 1.ª Outorgante.

- 7 - O não cumprimento, pelo 2.º Outorgante, do imposto nos n.º 5 e n.º 6, implicará que a 1.ª Outorgante pode apresentar queixa-crime; e, abrir processo disciplinar para aplicação de sanção disciplinar não conservatória.

## 12.ª

- 1 - O 2.º Outorgante autoriza à 1.ª Outorgante o tratamento automatizado dos seus dados pessoais, com a finalidade exclusiva de cálculo e pagamento da retribuição; calculo e retenção na fonte, obrigatórios ou facultativos; para efeitos de trato da convenção colectiva; por imposição judicial; para fins estatísticos; às Seguradoras, para a celebração de contratos, obrigatórios ou facultativos; para protecção de bens da 1.ª Outorgante ou de Clientes.
- 2 - A informação sobre os dados pessoais do 2.º Outorgantes não pode ser conservada para além de 5 anos, para além do termo contrato, salvo correndo processo judicial.
- 3 - O 2.º Outorgante tem direito de obter o “apagamento dos dados”; a rectificação, ou alteração da informação que lhe diga respeito, desde que não ponha em causa o conteúdo da autorização apresentada no corpo da cláusula.

## 13.ª

- 1 - A 1.ª Outorgante tem em vigor, para cumprimento expresso do n.º 5, art.º 283, CT, um seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, titulado pela Apólice n.º \_\_\_\_\_, celebrado com a “\_\_\_\_\_ - Comp. Seguros, SA”.
- 2 - Tal referência é igualmente obrigatória nos recibos de retribuição mensal, --- n.º 2, art.º 177, Lei n.º 98/2009, de 4 Setembro.

## 14.ª

- 1 - Se o 2.º Outorgante tiver frequentado um ou vários cursos de formação profissional, a expensas da 1ª Outorgante, e quiser rescindir o Contrato de Trabalho sem invocação de justa causa, o aviso prévio a que desde já se obriga é de 3 (três) meses de calendário, mesmo que o contrato tenha durado menos de 2 (dois) anos. Poderá desonerar-se da obrigação, pagando em numerário o valor do aviso prévio.
- 2 - Se a frequência de curso, ou cursos, obrigar à deslocação do 2.º Outorgante ao estrangeiro, o aviso prévio a conceder por este será de 4 meses. O 2.º Outorgante pode desonerar-se desta obrigação, pagando o valor em numerário, correspondente.
- 3 - Não tendo havido a frequência de cursos, o prazo de rescisão será o prazo mínimo, previsto na Lei, e de acordo com a antiguidade do 2.º Outorgante.
- 4 - À 1.ª Outorgante é sempre reconhecido o direito de prescindir de parte ou todo o aviso prévio, o que comunicará por escrito registado ao 2.º Outorgante.
- 5 - Na situação prevista no corpo da cláusula, e no caso do 2.º Outorgante não cumprir parte ou a totalidade do aviso em falta, indemnizará a 1.ª Outorgante, além do aviso prévio em falta, pelo valor das despesas feitas pela 1.ª Outorgante na formação profissional do 2.º Outorgante, desde que devidamente documentadas. Estas indemnizações serão devidas mesmo no caso do 2.º Outorgante criar empresa própria.

## 15.ª

- 1 - Cessando o presente Contrato, e seja qual for a modalidade, a 1.ª Outorgante entregará ao 2.º Outorgante o “Certificado do Trabalho”.
- 2 - A “declaração para o desemprego” (Mod. 5044) só será passada a solicitação do 2.º Outorgante, por escrito, no prazo de 5 dias. No caso de a solicitação ser feita após a cessação do Contrato, deverá ser feita por carta registada.

## 16.ª

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- 1 - A Convenção Colectiva aplicável é o CCT, do sector \_\_\_\_\_, Texto Consolidado in B.T.E. n.º \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_; última revisão parcial in B.T.E. n.º \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, com expesso afastamento de qualquer outro.
- 2 - Na celebração dos instrumentos de regulamentação coletiva, negociais, foram intervenientes, por parte de Empresas do setor, a Associação \_\_\_\_\_; por para do trabalhador, a/o \_\_\_\_\_.

## 17.º

- 1 - O presente Contrato de Trabalho, e porque satisfaz as exigências legais, considera-se como cumprindo o dever imposto pelo n.º 1 e n.º 3, art.º 106, Código Trabalho.
- 2 - Em todo o omissso, aplica-se o Código do Trabalho, e legislação conexas, aprovada pelo art.º 2, seguintes, da Lei n.º 13/2023, de 3 Abril.

## 18.º

As cláusulas que integram o presente Contrato constaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2.º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar na redacção final das mesmas, e no que respeita a todo o seu conteúdo.

## 19.º

- 1 - O presente Contrato, celebrado de boa-fé e de livre vontade, foi feito em duplicado, destinando-se o original à 1.ª Outorgante; e, o duplicado ao 2.º Outorgante. O original é que fará fé em juízo.
- 2 - O texto definitivo, devidamente assinado e datado, deve ser entregue ao 2.º Outorgante, dando cumprimento ao n.º 3, da Cláusula 1.ª, deste Contrato.

## 20.º

O presente Contrato vai assinado a final, por ambos os Outorgantes, que ainda rubricam cada uma das folhas restantes, atestando assim ser verdade e querido por ambas as partes o que aqui se contém.

Feito em, \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

A 1.ª Outorgante \_\_\_\_\_ (assinatura completa c/ carimbo)  
Pessoa Colectiva n.º \_\_\_\_\_

O 2.º Outorgante \_\_\_\_\_ (assinatura completa)  
C.C. n.º \_\_\_\_\_